

**Revogado pelo Decreto nº 21.694, de 17 de junho de 2010 – efeitos a partir de 1º de julho de 2010**

Publicado no DOE de 27/12/05

**ANEXO 139 DO RICMS**

ANEXO II DO DECRETO Nº 18.813, DE 26 DE DEZEMBRO DE 2005

.....ª VIA
<b>TERMO DE OPÇÃO PELO TRATAMENTO TRIBUTÁRIO DIFERENCIADO NAS OPERAÇÕES COM CAMARÃO (ART. 44-B DO REGULAMENTO DO ICMS)</b>

**IDENTIFICAÇÃO DO CONTRIBUINTE:**

NOME		INSC. EST.	
ENDEREÇO (RUA, AV, PRAÇA, ETC.)		Nº	COMPLEMENTO
MUNICÍPIO	CEP	TELEFONE	E-MAIL
RESPONSÁVEL		IDENTIDADE/CPF	

Por este instrumento de declaração unilateral de vontade, o contribuinte acima identificado, formaliza sua opção pelo tratamento diferenciado estabelecido no art. 44-B do Regulamento do ICMS, aprovado pelo Decreto nº 13.640, de 13 de novembro de 1997, declarando, ainda: a) não estar inadimplente com qualquer obrigação, principal ou acessória, para com a Fazenda Pública Estadual e nem inscrito na Dívida Ativa do Estado, assim como seus sócios ou titular; b) estar ciente que, caso seja constatada a existência de qualquer descumprimento de obrigação tributária, independentemente de responsabilidade criminal, obrigar-se-á ao recolhimento do imposto na forma disposta na legislação tributária estadual.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

-----  
Assinatura - responsável